



PROJETO DE RESOLUÇÃO

DISPÕE SOBRE O ABONO DE FALTA NO DIA DO ANIVERSÁRIO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES, SEM PREJUÍZO DA REMUNERAÇÃO E DEMAIS DIREITOS.

A COMISSÃO EXECUTIVA DA CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES, por intermédio dos Vereadores que a compõem e no exercício de suas atribuições legais e regimentais, vem apresentar o seguinte Projeto de Resolução:

Art. 1º Fica assegurado aos servidores públicos da Câmara Municipal de Linhares o direito ao abono de falta no dia de seu aniversário, sem prejuízo da remuneração e de quaisquer outros direitos ou benefícios previstos em lei.

§ 1º Quando a data do aniversário recair em sábado, domingo, feriado, ponto facultativo ou dia em que não houver expediente, a fruição do abono ocorrerá no primeiro dia útil subsequente, ressalvada a necessidade de escalonamento prevista nesta Resolução.

§ 2º O disposto nesta Resolução aplica-se, no que couber, aos servidores efetivos, comissionados, cedidos e estagiários em exercício na Câmara Municipal de Linhares.

Art. 2º Caberá à chefia de cada setor organizar a fruição do abono de falta previsto nesta Resolução, de modo a compatibilizar o exercício do direito com a necessidade de manutenção da continuidade e da regularidade dos serviços da Câmara Municipal de Linhares.

§ 1º Havendo coincidência de datas de aniversário entre dois ou mais servidores lotados no mesmo setor, competirá à respectiva chefia definir a forma de fruição do benefício, podendo, se necessário, promover o escalonamento das folgas.

§ 2º A organização prevista neste artigo deverá observar, sempre que possível, a data do aniversário do beneficiário, admitindo-se ajuste em data próxima, quando indispensável ao interesse público e ao regular funcionamento do setor.





Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

Art. 3º Os setores administrativos e os gabinetes parlamentares encaminharão à Diretoria Administrativa, Finanças e Recursos Humanos, até o quinto dia útil do mês de fruição do benefício, a relação dos beneficiários do abono de falta previsto nesta Resolução, com a indicação das respectivas datas de fruição.

Parágrafo único. No caso dos assessores externos, o abono de falta deverá constar do respectivo relatório de atividades.

Art. 4º Os casos omissos serão decididos pela Presidência da Câmara Municipal de Linhares.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RONINHO PASSOS
Presidente

PROF. KELLEY BONICENHA
Primeira Secretária

SARGENTO ROMANHA
Segundo Secretário





JUSTIFICAÇÃO

A presente proposição regulamenta o abono de falta do servidor público desta Casa de Leis no dia em que recair o seu aniversário, contemplando-se todos os servidores, independente da natureza de seu vínculo.

A iniciativa é um instrumento de reconhecimento ao funcionalismo público do Poder Legislativo municipal, que atua para garantir à sociedade linharenses a estrutura de serviços e políticas necessárias ao desenvolvimento das atividades precípuas do parlamento.

Proposta semelhante tramita na Câmara dos Deputados, para incluir no art. 473 do Decreto-Lei 5.452, de 1º de maio de 1943 – Consolidação das Leis do Trabalho – o abono de falta do empregado no dia do seu aniversário, sem prejuízo do seu salário, o que demonstra que a presente proposta de resolução está alinhada às melhores práticas de valorização do funcionalismo público.

Ao oportunizar um dia de descanso, o abono da falta no dia do aniversário tem o potencial de promover a satisfação pessoal e bem-estar dos servidores, repercutindo no ambiente interno de trabalho e na qualidade da prestação do serviço público em geral.

Dessa forma, a Comissão Executiva da Câmara Municipal de Linhares requer o apoio dos nobres colegas para aprovação da presente proposição.

Palácio Legislativo "Antenor Elias", em 30 de março de 2026.

RONINHO PASSOS
Presidente

PROF. KELLEY BONICENHA
Primeira Secretária

SARGENTO ROMANHA
Segundo Secretário



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://linhares.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3300330034003000350034003A005000

Assinado eletronicamente por **Ronald Passos Pereira** em 30/03/2026 12:50

Checksum: **3E9D38B22742B9354F0C906692ECFBC46F9CD3E195724F7AC7AB5DEB9097DE85**

Assinado eletronicamente por **CARLOS ROBERTO ROMANHA** em 30/03/2026 13:43

Checksum: **5B574F119A5137A358764A85711749C4BF13B0B37908264FB7B5A584FD6C3911**

Assinado eletronicamente por **KELLEY BONICENHA** em 30/03/2026 14:17

Checksum: **0D00789DC38BAF34F142CDCD2BBB443BA3A181C9A7C7C539487A5530A0371572**



Autenticar documento em <https://linhares.nopapercloud.com.br/autenticidade>
com o identificador 3300330034003000350034003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
art. 4º, II da Lei 14.063/2020.